



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**CERTIDÃO**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Administração;**

**OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.**

Em atendimento à legislação vigente, conforme Lei Federal Art. 23, § 1º em consonância com o Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024 Art.41/42, bem como, recomendação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para que, na medida do possível seja efetuada a juntada de várias cotações e ou coleta de preços para obtenção da mediana, **CERTIFICO** que para obtenção da Média Parâmetro de Preços de Fls.61/62, fora juntada aos autos:

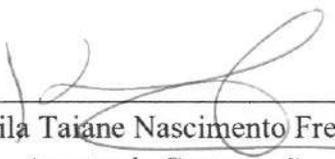
- Consulta ao Site Jornal Oficial dos Municípios de MT de Fls. 49/50;
- Consulta Site Radar TCE/MT de Fls. 52/53;
- Consulta ao Site TCE/MT de Fls. 55;
- Relatório de Cotação do Banco de Preços de Fls. 57/58;

Certifico ainda que, não obtivemos êxito em conseguir para o objeto ora licitado “no momento da instrução dos autos em relação à mediana” outros documentos a ser juntado aos autos, como: Consulta ao Site do Painel de Preço e ou pesquisas ao compras net que contivesse o objeto ora licitado e valor. Assim sendo, o que foi juntado aos autos é o que encontramos na fase de instrução dos autos. Acredito que por hora os documentos juntados aos autos representam os preços praticados no mercado.

Certifico ainda que conforme Termo de Anuência Previa assinada pelo Locador, tendo o mesmo declarado que está ciente e de acordo com o valor a ser pago no valor de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), conforme Fls. 35. Assim sendo teve por base os valores médios pagos com a locação do mesmo imóvel pela Administração Pública durante o ano de 2023.

Rondolândia – MT, 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luciene Souza dos Santos  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Agente de Contratação







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Da: Comissão de Compras.**

**Para: Departamento de Contabilidade.**

**Processo Administrativo de nº 158/2024.**

**Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.**

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação “conforme Inc. V do Art. 74 da Lei 14.133/21”, no valor estimado de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Rondolândia – MT, 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Agente de Contratação  
Decreto nº 258/GAB/PMR/2024





Estado do Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Secretaria de Finanças

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Gestor,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 14133/21, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº. 101/2000, venho informar a Vossa Senhoria autorização para abertura do Procedimento Licitatório objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT..

Encaminhamos a Dotação Orçamentária o custeio dos serviços acima relacionados:

**801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2114 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**  
**33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Desta forma, solicito a Vossa Senhoria, que autorize a Comissão Permanente de Licitação a realizar os procedimentos Licitatórios na modalidade aplicável conforme determinações da Lei de Licitações Públicas Lei nº 14133/21 e suas posteriores alterações, visando atender as necessidades deste Município.

Rondolândia, 15 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
Contador geral





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Processo Administrativo de nº 158/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.

A Comissão de Compras:

Considerando a necessidade da Locação de imóvel ora solicitado, conforme documentos juntados aos autos de Fls. 02/45 instruiu e gerou Processo Administrativo de nº 158/2024;

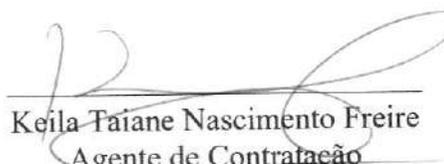
- Considerando o valor estimado para com a Locação do imóvel ora licitado, conforme consta de Fls. 61/62 (Média Parâmetro de Preços) sendo um valor total estimado por um período de 12 (doze) meses em R\$ 24.429,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais).

- Considerando a documentação constante nos autos principalmente da necessidade de autorização pela autoridade superior "Prefeito Municipal", segue o Processo Administrativo de Nº 158/2024 de Fls. 01/66, para conhecimento, análise e autorização, inclusive sobre a declaração de ordenação de despesa e adequação orçamentaria, para que possamos dar prosseguimento nos atos dos atos de licitação, com fulcro no inciso V, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, a Comissão de Compras (CC), considerando a necessidade da Locação do Imóvel supracitado, conforme Memorando, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexado aos autos.

Na oportunidade informo que há Recursos Orçamentários suficientes para com a execução da despesa conforme Dotação Orçamentária de Fls. 65

Ato continuo, devolva a Comissão de Compras (CC), para prosseguimento e conclusão do procedimento em epigrafe.

Rondolândia – MT, 15 de abril de 2024.

  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Agente de Contratação  
Decreto nº 258/GAB/PMR/2024

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

**DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024**

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

**ASSUNTO:** "Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT".

**RA:** Comissão de Compras CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 158/2024, considerando o valor estimado para com aquisição do produto objeto ora licitado, conforme consta de fls. 61/62 (Média Parâmetro de Preço), sendo um valor total estimado em **R\$ 24.429,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais)**, estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

Ato contínuo, retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia-MT, 15 de abril de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE**  
**OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO**  
**COMPRA DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Locação de Imóveis: (inc. V, e §5º, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.**

A Comissão de Compras (CC), com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) apresentado pelo Órgão solicitante, no uso das suas atribuições, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, em qualquer das suas espécies, estabelecido no §1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº. 243/2024 que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na (s) Solicitação (ões) e justificava (s) da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), constantes no ETP e Termo de Referência (fls. 02/14), este naquele subsidiado, ainda que contenha considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

**- Adoção do processo Administrativo físico**

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no Departamento Geral de Compras, conforme informa o inc.II, do parágrafo único do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 119 do Decreto Municipal n. 243/24.

**- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação**

A Secretaria requisitante, tanto no ETP (item 4, fls.11), quanto no TR (item 2, fls. 03), justificando as pelas quais escolheu o imóvel para a locação, trazendo justificativa de inexigibilidade (item 3 do TR, fls.04), indicando sua pretensão, igualmente, no tópico critérios para a seleção do fornecedor (item 13, TR, fls.08), ou seja, contratar a locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V da lei n. 14.133/21, afastando, de plano, a licitação exigida pelo art. 51 da mesma Lei.

O Art. 75 do Dec. Munic. 243/24 especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Assim o sendo, sobre a inexigibilidade da licitação, no presente caso, dispõe a Lei n. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização **tornerem necessária sua escolha**.

(...)

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A justificativa da Secretaria Solicitante é no seguinte sentido: (item 2, TR de fls.03)

2.1. Fundamenta-se a necessidade da contratação, **considerando que nos anos anteriores foram realizadas sob a égide da Lei n. 8.666/93** e havendo a necessidade da realização de novo procedimento será aplicada a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, **em especial, porque o imóvel vem sendo utilizado pela Administração Pública desde o ano de 2014 com a mesma finalidade, o funcionamento da Delegacia Civil e que o mesmo atende todas as necessidades para pleno funcionamento do órgão, justificando a renovação da contratação da locação do imóvel.**

2.2. A Administração municipal **não possui imóveis próprios destinados a instalação e o funcionamento de todos os seus órgãos da administração direta**, conforme é o caso da Delegacia de Polícia Civil. Inclusive, o órgão jurídico se encontra em funcionamento no mesmo local em que funcionou no ano de 2014 a 2023, cujo contrato encerrou-se no mês de dezembro.

2.2 Portanto, **a necessidade da locação do imóvel é indispensável, inclusive, por conta da sua localização que se encontra próximo ao Prédio da Polícia Militar**, facilitando o contato entre ambas as Delegacias de Polícia do Município, portanto, as características de instalações e de localização do imóvel torna necessária sua escolha.

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso (*caput*, art. 74 da lei), de fato, justificado se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação exigida no art. 51 da Lei n. 14.133/21, no presente caso.

Nesta condições, a Comissão de Contratação irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal nº. 243/2024.

### **Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade**

A Secretaria Solicitante, justifica no item 3.2 do TR, fls.04, que o processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

De fato, no caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21. Por outro lado, o termo “preferencial” constante do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 exige, no caso de compras públicas na forma presencial, independentemente da modalidade, que a autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO DE COMPRAS**  
**GESTÃO 2021/2024**



Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024, ouvindo a autoridade superior que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls.67, acolhendo as justificativas da Secretária solicitante, concluindo-se, em igual sentido, para o afastamento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

**- Do parcelamento ou não da solução**

A Secretaria solicitante no ETP, item 11, fls.13, esclarece a impossibilidade de parcelamento do objeto.

Com razão, o método para avaliar se o objeto é divisível ou não, passa pela que o mesmo possa ser parcelado, avaliando-se, concomitantemente, 1) Ser técnica e economicamente viável; 2) Que não haverá perda de escala, e,3) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No presente caso, dado a natureza do objeto da contratação (locação de imóvel), não havendo a possibilidade de divisão em itens o objeto, igualmente, não se aplica o parcelamento.

**- Do levantamento de mercado**

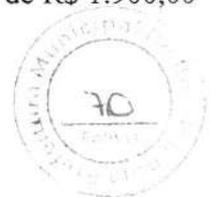
A Secretaria requisitante, na justificativa do levantamento de mercado no ETP, item 7 fls.12, justificou que baseou-se “nos procedimentos anteriores para essa finalidade”, realizado pela Administração Municipal, não apontando a existência de restrições de mercado quanto ao objeto.

Portanto, não havendo restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, revela-se que a SEMAD promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

**- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo**

No presente caso, a Secretaria Solicitante, tendo em vista que já existe no âmbito municipal Comissão especial designada pelo Decreto Municipal n. 026/GAB/PMR/2021 cuja atribuição é a verificação dos requisitos exigidos em lei quando se trata objeto de locação de imóvel escolhido pela Administração, providenciou a juntada aos autos da avaliação do valor mensal de mercado da locação praticado no Município, do estado de conservação e condições gerais de uso dos imóvel, da sua localização, identificação do proprietário do imóvel, conforme documentos juntados de fls.30/44, em consonância com as exigências do §5º, do art. 74 da lei n. 14.133/21.

O laudo do preço apresentado pela Comissão informa o valor mensal da locação de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), conforme 34.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO DE COMPRAS**  
**GESTÃO 2021/2024**



Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento de Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras direta (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/24, que dispõem:

**Art. 75.** O procedimento de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, cuja contratação envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023, para os casos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; e no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023, para os casos de outros serviços e compras.

(...)

**Art. 79.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos art. 23, § 1º, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber, observando as previsões determinadas nos arts 40-48, deste Decreto.

O departamento de compras, conforme historicamente já vem sendo utilizado pela Administração Municipal, agora, em especial com fulcro no art. 79, nos casos de compras diretas, promoveu ampla pesquisa de preços, no que se revela pelo acervo de documentos encartados, em especial a Média Estimativa de Preço, unitário e global de fls.61/62.

O preço médio mensal apurado pela pesquisa de preços, conforme constante da média de fls.61, é de R\$ 2.035,75 (Dois mil trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual global de R\$ 24.429,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais). Entretanto, no presente caso, o preço de baliza será o previsto na contratação anterior do imóvel realizada pela Administração através do Contrato Adm. n. 029/2023 e Primeiro Termo Aditivo de reajuste de valor do Contrato nº 029/2023 (anexo de fls.19/27), cujo valor mensal da locação do imóvel foi de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) até 31/12/2023, sendo, inclusive, o conformado pela Comissão Especial em seu Relatório de fls.34.

Assim o sendo, aplicando-se o disposto nos incisos II e VI do art. 41 c/c art. 79, ambos do Decreto Municipal n. 243/24, declara-se que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância combinada dos parâmetros previsto no §1º, do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021 c/c Art. 41, inc. II e VI do Decreto Mun. n. 243/24. (Certidão do Dep. Compras de fls.63).

Igualmente, registra-se, como parametrização, cumpre destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados, conforme documentos encartados no processo, ou seja, para obtenção da Média Parâmetro de Preços de fls.61/62, fora juntada aos autos:

- Consulta ao Site Jornal Oficial dos Municípios - AMM de Fls. 49/50;
- Consulta Site Radar TCE/MT de Fls. 52/53;
- Consulta ao Site TCE/MT de Fls. 55;
- Relatório de Cotação do Banco de Preços de Fls. 57/59;

**- Da análise de riscos**

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

**Art. 62.** Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ **239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

**- Do orçamento sigiloso**

No presente caso, não falar-se em não disponibilização do preço de referência ao contratado, pela simples lógica da modalidade adotada, ou seja, inexigibilidade de licitação, cujo preço que será pago pela Administração é aquele que a própria verificou na prática do mercado local.

Assim, no caso, está dispensada a justificativa da opção pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado que trata o art. art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que será disponibilizado.

Inclusive, esse contexto, com fundamento no art. 18, §1º, inciso VI, o ETP, ou no caso, o TR deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme já tratado no TR.

Desse modo, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado mensal da locação que pretende pagar.

**- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação**

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento (ETP, item 13, fls.13), justificou que *a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado*, citando, igualmente o art. 30 do Decreto Municipal n. 243/24, que dispõe:

**Art. 30.** Até a **primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024**, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I-** as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

**II-** as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO DE COMPRAS**  
**GESTÃO 2021/2024**



§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

Esse ponto, sendo obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21, tratando-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMAD com locação de imóveis para atender necessidades precípuas da Administração, deve constar do PCA.

Entretanto, no Município de Rondolândia, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, somente passará exigir a partir da segunda quinzena de junho/2024.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

**- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas**

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

**Art. 143.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I-**quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

**II-**quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sítio eletrônico na internet do município e no TCE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado**

O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/24, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 18 de abril de 2024.

---

Liliane Guedes Santos  
Membro da CC  
Decr.258/GAB/2024

---

Neila Medeiros Carriço  
Membro da CC  
Decr.258/GAB/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 280/GAB/PMR/2024,

DE 13 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024; Revoga o Decreto nº. 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT,** JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Luciene Souza dos Santos**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de equipe de apoio das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - **Liliane Guedes Santos;**
- II - **Katiana Lopes Andrade;**
- III - **Neila Medeiros Carriço;**

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.



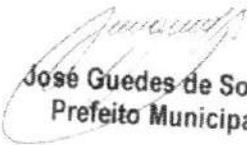
§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.

§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Fica revogado, neste ato, o Decreto 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 13 de maio de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS**

**DO LOCADOR PARTICIPANTE DO**

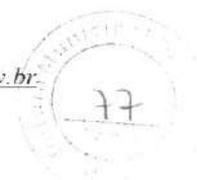
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

**- FASE DE JULGAMENTO DA**

**PROPOSTA DE PREÇOS/HABILITAÇÃO.**

**ATA DE JULGAMENTO;**

**VALIDAÇÃO DAS NEGATIVAS;**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



CERTIDÃO

**Requisitante: Secretaria Municipal de Administração;**

**OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.**

Certifico que após o recebimento das documentações necessárias para com a locação do imóvel acima especificado e considerando que o proprietário do imóvel recebeu, preencheu e devolveu sua Proposta de Preço juntamente com as documentações solicitadas na Minuta da Proposta de Preços, o Departamento de Compras dará prosseguimento dos autos, para com a devida contratação.

Rondolândia – MT, 26 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 2806/ABR/2024

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**  
**COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**  
**Locação de Imóveis: (inc. V, art. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)**

NOME/LOCATÁRIO: Olivia Roldão Monteiro Neto  
CPF: 628 016 949-91 RG 3.244 751-1 SSP / PR  
E-mail: katiamenteiro.08@hotmail.com  
Endereço: Boleina 90, Gleba 07 Nº: \_\_\_\_\_ CEP: 78338-000  
Bairro: Zona Rural Cidade: Rondolândia UF: MT  
Telefone: 66 992399563 Pessoa P/ contato: Katia Monteiro

**OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.**

A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada diretamente no Departamento de Compras no prazo estabelecido no Edital anexo, contendo o cumprimento de todas as condições exigidas, especialmente os documentos necessários a formalização da futura contratação.

Para formalização do interesse de participar no procedimento, o interessado dar o aceite neste formulário / recibo, devidamente preenchido no Departamento de Compras. Não serão aceitos remessas via internet.

Local Rondolândia MT 26 de Agosto de 2024.

Assinatura do Proponente [Assinatura]  
Retirada do Edital.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**AVISO-EDITAL-PROPOSTA DE PREÇO**  
**COMPRA DIRETA**  
**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Locação de Imóveis:**

(Inc. V, art. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 158/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
NOME/LOCATÁRIO: Oliveira Roldão Monteiro nete  
TEL: 66 9 9239 9563  
ENDEREÇO: Brima 90 Gleba 07 Nº  
BAIRRO: Zona Rural  
CIDADE: Rondolândia UF: MT  
E-MAIL: Rolamonteiro.08@hotmail.com

CPF: 628.016.949-91

RG: 3 224 751-1 SSP-PR

ASSINATURA: Oliveira R. Monteiro

Igual no RG

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, por meio do Departamento de Compras, solicita a (o) Sr<sup>o</sup> (ª), que apresente proposta de preço e documentos descritos nesse Edital, no procedimento de compra direta, na forma de inexistência de licitação, cujo objeto é a Contratação de Locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Administração, cujo critério será o preço da locação mensal, praticada no mercado local, tendo por fundamento o art. 75, inc. V da Lei Federal n. 14.133/21 e o Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 e suas alterações, e demais legislação aplicáveis, especial a Lei Federal n. 8.245 de 1991 e suas alterações, no que couber.

**1 - Das condições gerais da Inexistência de licitação**

1.1 - O prazo para apresentação da proposta é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Aviso.

1.2 - A validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

1.3 - O critério de julgamento será o de menor preço mensal de mercado da locação, verificado os critérios específicos do imóvel, se dado as características de instalações e de localização foi escolhido Administração.

1.4. Se o preço ofertado pelo proponente for superior ao preço parametrizado pelo Departamento de Compras, realizado em cumprimento ao disposto no art. 79 do Decreto Municipal n. 243/24 e art. 23, §1º do Lei n. 14.133/21, o ofertante será convocado para ajustá-lo ao preço médio apurado pelas pesquisas, sendo esta condição indispensável para a contratação.

1.4.1 - A apresentação da proposta de preço, dado a forma da contratação, induz a adjudicação ao proponente o objeto da contratação, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos neste EDITAL.

1.5 - O proponente juntamente com a formalização do preço, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

1.5.1. **CPF, CI/RG ou CNH;**

1.5.2. **Comprovante de endereço; (qualquer meio idôneo)**

1.5.3. **Certidões negativas: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Estadual; Certidão Municipal; Certidão de Débitos Trabalhistas.**

**1.6 Dos critérios de seleção do locatário e do modelo de gestão do futuro contrato:**

1.7 Não haverá competição no procedimento, sendo selecionado o contratado conforme as condições e critérios de escolha do imóvel definidos pela Secretaria no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

1.8 O preço mensal ofertado do aluguel somente poderá ser reajustado anualmente, tendo por data base a da assinatura do futuro contrato, aplicando-se o indexador IPCA, medido pelo IBGE;

1.9 Previamente a adjudicação, o Departamento de Compras verificará, sendo, inclusive condição para a contratação, a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de pessoas declaradas Inidôneas e/ou Suspensas para contratar com o poder público, no sitio do TCE/MT;

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



- b) Cadastro Nacional de pessoas declaradas Inidôneas e/ou Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>)

1.10 O objeto não será adjudicado ao proponente, se verificado o descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame e/ou a futura contratação, resultando das consultas dos cadastros acima.

1.11 A apresentação da proposta implica, obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** integrante do processo de inexigibilidade, assumindo o proponente o compromisso com os termos da contratação adequadas à perfeita execução contratual.

1.12 O proponente declarara, na presente proposta: a) que inexistem fatos impeditivos para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso/Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.13 A prestação de declaração falsa em relação aos condicionantes que trata o item 1.12 sujeitará a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

1.14. São proibidos de contratar com Administração pública: **a)** pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **b)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; **c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

1.15. A proposta de preços deverá conter: a) o preço unitário e total por item; b) o valor global da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados; c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

1.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

#### 1.17 Do modelo de execução contratual

1.18 A contratação ocorrerá após a homologação da inexigibilidade pelo Prefeito Municipal, caso se conclua pela sua realização, e será firmado por instrumento de Contrato formalizado na forma e critérios estabelecidos na Lei n. 14.133/21 e Lei n. 8.245/91, no que for aplicável.

1.19 O contrato inicial será realizado pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado atendendo a Lei n. 14.133/21 e a Lei n. 8.245/91.

1.20 O proponente será convocado para sua assinatura, devendo comparecer na PGM no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta, na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 243/24.

1.21 Eventuais prorrogações estarão sujeitas a observância das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**1.22– Da forma e condições do Pagamento**

1.23 Para o pagamento mensal, deverá o contratado apresentar a NF, na forma exigida pela SEMFAZ, até o 5ª dia útil após o dia de vencimento mensal da locação, sem a qual a Administração não poderá realizá-la.

1.24 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias posteriores a data de entrega da NF, que deverá ser certificada pela Secretaria requisitante e/ou fiscal de contratação e, conforme outras determinações da SEMFAZ.

**1.25 Disposições gerais**

1.26 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, no que couber, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.27 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.28 ANEXO I – Termo de Referência e minuta do contrato.

**1.29 DESCRIÇÃO DO OBJETO: “Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT”.**

Item	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Mensal	12	Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT, incluindo também no preço da locação o uso da área do lote que vem sendo utilizado para o depósito de bens apreendidos pela Polícia Civil.	1.900,00	22.800,00
<b>Valor Total</b>					22.800,00

1.30 Valor total da proposta: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e Oitocentos reais.)

  
\_\_\_\_\_  
Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação

Rondolândia – MT, 16 de agosto de 2024.  
Local e Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1930179828**

NOME  
**OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**32447511 SSP PR**

CPF  
**528.016.949-91**

DATA NASCIMENTO  
**10/01/1961**

FILIAÇÃO  
**JOAO ROLDAO MONTEIRO**  
**ZULEIDE ACORDI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
**02779341683**

VALIDADE  
**30/12/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**23/06/1981**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1930179828**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MINISTRO ANDREAZZA, RO**

DATA EMISSÃO  
**30/12/2019**

Neil Aldrin Farias GONZAGA  
 Diretor Geral - DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

**01580216571**  
**RO709617437**

**RONDÔNIA**



Handwritten marks: a stylized 'L' shape and a checkmark.

ROTULO: 046 2760 000 1150  
 MATRÍCULA: 4185759-0

Data de Apresentação: 23/05/2024  
 Cadastre sua Fatura em: Emissão Automática  
 Utilizador Código: 0304185759-0

COMPARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PREÇOS ENTRE O  
 RESIDENCIAL - RESIDÊNCIA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 127 LPH - Min: 117 LPH - Max: 133

**OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

80

Data de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	11/04/2024	10/05/2024	29	10/06/2024

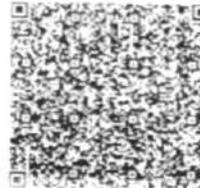
EST. LINHA 90, S/N - KM 02 - RONDOLÂNDIA/MS

CODIGO DO CLIENTE  
**6/4185759-0**

RURAL  
 RONDOLÂNDIA/MS

CODIGO DA INSTALAÇÃO  
**N6166343238**

CNPJ CPF RAR: 02X XXX XX9-91  
 INSC. EST.



NOTA FISCAL Nº 011.543.243 - Serie 002

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2024

Consulte sua Fatura em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/mf/consulta>

<https://www.sefaz.ms.gov.br/mf/consulta>

Trabalhe conosco:

5124 0503 4673 2100 0199 6900 2011 3432 4320 0571 9707

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF. MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Maio / 2024

03/06/2024

RS 75.04

A não incidência do ICMS conforme processo judicial Nº. 1018481-73/2021 e 11.000 suscita somente a geração de energia por fonte solar, não contemplando a energia gerada por demais fontes de geração. Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo (piranga, Travessa Paes de Oliveira, Curitiba-MS) CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-0100

Nome da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS-COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Trib. (R\$)	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	kWh	100,00	0,67190	67,19	34,11	67,19	17	11,438	0,54149	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Ativa em kWh	kWh	100,00	0,67190	67,19	34,11	67,19	17	11,438	0,54149	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Tarif. Residência de 14,00000	Consumo em kWh	100,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
JANUARIOS E SERVIÇOS													
Correção de Valor P/L				7,00	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 14/2024				0,00									
MULTA 34/2024				1,85									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2024													



TOTAL 75.04 0.00 0.00 0.00

Região	Gratificação	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
MS/MS	Energia Ativa em kWh	Posto	4185	2726	150
MS/MS	Energia reativa	Posto	01	0000	0000

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MS) - Art. 14, VII "a", Item 3.

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU	341 7 34191 09065 60651 792931 85972 060009 9 97360000007504
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU	
EMISSOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.461.321/0001-99
ENDEREÇO: R. VEREAÇÃO BARBOSA DAMALREU, 14 - RANDEMANE, CURURA, MS, CEP 78011-900	NOSSO NÚMERO: 109.06606617-9
DATA DO DOCUMENTO: 13/05/2024	Nº DO DOCUMENTO: 4185759-2024-05-7
VALOR: R\$ 75.04	DATA DE VENCIMENTO: 13/05/2024
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SO SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APOS O PAGAMENTO DESTA.	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APOS O VENCIMENTO.	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.	
RECEBEMOS: OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO	
EST. LINHA 90, S/N - KM 02 - RONDOLÂNDIA/MS - 78005-260	

Pague por PIX  
**PIX**  
 É fácil, rápido e seguro.



ALTERNATIVAS  
 Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTAZ - Energia contavoltz.com.br  
 Reciba sua conta em PIX com o PIX  
 Cadastre-se em: [www.voltag.com.br](https://www.voltag.com.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**  
**CPF: 628.016.949-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:12 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **109A.5317.3827.F724**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓  
22  
✓





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0051888607**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/08/2024** Hora da emissão: **10:09:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**

CPF: **628.016.949-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **17/10/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKT22UM2M2KLB2K7**



✓  
✓  
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

04.221.486/0001-49

Secretaria da Fazenda

SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Impressão

26/08/2024 14:03:52

Emitido por:  
JRO FRANCO LEONAF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0002972024

22/08/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.649.347.128



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 628.016.949-91	Inscrição Municipal 0000002329	Nome do Contribuinte OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO		
Razão Social				
Endereço RUA 90		Número s/n	Complemento KM 05.	
Bairro ZONA RURAL	CEP 78.338-000	Cidade RONDOLÂNDIA		UF MT
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 20/11/2024





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

CPF: 628.016.949-91

Certidão nº: 58455683/2024

Expedição: 26/08/2024, às 13:12:20

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **628.016.949-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 26289 / 2024

CPF

628.016.949-91

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 26/08/2024

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970  
Fone: (065) 3613-7500 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) - Horário de funcionamento: 8h às 18h





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/08/2024 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 628.016.949-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CC.AC62.0C27.1506 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

el  
H  
V





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**

CPF/CNPJ: **628.016.949-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:29:05 do dia 26/08/2024 , com validade até o dia 25/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hlsBE0OUCc6n4Jri4r60

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**

CPF/CNPJ: **628.016.949-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:29:05 do dia 26/08/2024 , com validade até o dia 25/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: P4buFV91IGE1GFQ4Fatw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

de inclusão no Cadastro de Empresas  
Inidôneas e Suspensas

## **Nº 15143**

**Declaramos para os devidos fins que o  
CNPJ/CPF de nº. 628.016.949-91, não consta como  
inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Sus-  
pensas do estado de Mato Grosso.**

**Válida até 2024-09-10  
Fornecimento gratuito**



*el*

*L*  
*2*





**Verifique a autenticidade desta certidão aces-  
sando o site: [https://ceis.cge.mt.gov.br/?  
acao=validar-certidao](https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao) e informe o código valida-  
dor 3278cc7a-9827-4837-9bf1-ed94afb9ef9b, ou <sup>VOLTAR</sup>  
escaneie o QR CODE ao lado com seu smartphone.**



✓  
✓  
el





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

Processo Administrativo de nº. 158/2024 - SEMAD.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - "Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024".

Objeto: **"Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT."**

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30min, na sala da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da Comissão de Compras (CC) nomeada pelo Decreto nº. 280/GAB/PMR de 13/05/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo: Luciene Souza dos Santos - Agente de Contratação, e compondo a equipe de apoio, Liliane Guedes Santos e Neila Medeiros Carriço. Considerando que Plano Anual foi aprovado pela autoridade superior, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag.322/337, e publicação no Portal de Transparência do Município. A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade ao longo do exercício de 2024, assim como a priorização de serviços essenciais, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais. A Comissão de Compras (CC), considerando a presente Inexigibilidade de Licitação que se trata de Locação de Imóvel por um período de doze (12) meses, conforme documentações anexadas nos autos deste Processo, neste caso o entendimento da CC conforme Justificativa de Fls. 62/68 em processar a Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, **embasado no Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024**, onde obtivemos o valor correspondente a contratação e que o mesmo foi



gerado pelo Proponente Locador Sr<sup>o</sup>. Oliveira Roldão Monteiro Neto, inscrito no CPF: 628.016.949-91 e RG: 3.244.751-1 SSP-PR, conforme documentos de fls.79/94, e havendo reserva orçamentária como consta fls.65 para suportar a realização da despesa. A CC após a fase de Habilitação e considerando que o valor da licitação é o mesmo apresentado na Proposta de Preços gerado pelo locador acima citada de Fls.80/82, declara vencedor da Inexigibilidade de licitação o Proponente Locador Sr<sup>o</sup>. Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.016.949-91 e RG: 3.244.751-1 SSP-PR, **com valor mensal de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais)**, por um período de 12 (Doze) meses, totalizando o valor Global de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, razão pela qual adjudicamos a seu favor a licitação. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação embasada no Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024, processada nos Autos do Processo Administrativo de n<sup>o</sup>. 158/2024 - SEMAD, eu Liliane Guedes Santos, membro da Comissão, lavrei e assinei juntamente com a Agente de contratação Luciene Souza dos Santos e membro Neila Medeiros Carriço.

Rondolândia - MT, 27 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Liliane Guedes Santos  
Membro da Comissão/2024

  
\_\_\_\_\_  
Neila Medeiros Carriço  
Membro da Comissão/2024



## Confirmação da Autenticidade de Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 628.016.949-91

Código de Controle: 109A.5317.3827.F724

Data da Emissão: 09/07/2024

Hora da Emissão: 08:53:12

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/07/2024, com validade até 05/01/2025.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)

✓  
2  
✓





Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 27/08/2024 - 09:57:01

Verificar Autenticidade de Certidão

Dados Selecionados

Número da Certidão: 0051888607

Data de Emissão: 19/08/2024

Código de Autenticidade: TKT22UM2M2KLB2K7

Tipo de Certidão: Certidão Negativa de Débitos

Modelo da Certidão: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E  
NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CPF: 628.016.949-91

Nome do Contribuinte: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

Data de validade da Certidão: 17/10/2024

Retornar

Handwritten marks: a large bracket-like symbol, a signature, and a checkmark.





## ► Validação de Certidão Negativa

Início / Serviços Para Certidões / Validar Certidão Negativa QrCode

🔍 Realizar uma nova consulta

### ✓ CERTIDÃO VERIFICADA COM SUCESSO!

**Nº da Certidão:**

0002972024

**Código de Autenticação:**

897649347128

**Tipo Certidão:**

D

**Requerente / Razão Social:**

OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO - 628.016.949-91

**Endereço:**

LINHA 90, s/n, ZONA RURALRONDOLANDIA - MT - 78338-000

**Instituição Emitente / CNPJ:**

Prefeitura Municipal de Rondolândia - 04.221.486/0001-49

**Exercício:**

2024

**Emissão:**

22/08/2024

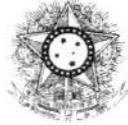
**Validade:**

20/11/2024

**Observações:**

🖨️ Imprimir Certidão Negativa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO  
CPF: 628.016.949-91  
Certidão n°: 58455683/2024  
Expedição: 26/08/2024, às 13:12:20  
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **628.016.949-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

✓  
✓  
el



## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 26/08/2024

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970  
Fone: (065) 3613-7500 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) - Horário de funcionamento: 8h às 18h



## Confirmação de Autenticidade

---

A Certidão que possui o código de controle **66CC.AC62.0C27.1506** emitida em **26/08/2024 13:25:00**, vinculada ao CPF **628.016.949-91** possui o resultado:

Certifico que nesta data (26/08/2024 às 13:25) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 628.016.949-91.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

✓  
✓  
el



# Certidões

Entrar

## Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

Selecione a ação desejada:

## Responsabilização Pública

### Emitir certidões negativas e consultas públicas

F/CNPJ:

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Título da Certidão

Detalhar Certidão

- Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
- Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

## Validar certidão

Código da certidão:

.BE00UCc6n4Jn4r60

### Confirma a emissão de Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO

CPF / CNPJ: 628.016.949-91

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

**Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.**

**Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.**

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida em 26/08/2024 13:29:12, com validade até 25/09/2024.

## REDES SOCIAIS

### **INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

### **CONTATO**

[Fale Conosco](#)

re  
H T V



# Certidões

Entrar

## Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

Selecione a ação desejada:

## Responsabilização Pública

### Emitir certidões negativas e consultas públicas

F/CNPJ:

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Titulo da Certidão

Detalhar Certidão

- Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
- Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

## Validar certidão

Código da certidão:

IbuFV91IGE1GFQ4Fatw

### Confirma a emissão de Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO  
CPF / CNPJ: 628.016.949-91  
Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

**Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.**

**O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos**

✓  
✓  
el



Certidão emitida em 26/08/2024 13:29:10, com validade até 25/09/2024.

## **REDES SOCIAIS**

---

### **INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

### **CONTATO**

[Fale Conosco](#)

✓  
✓  
el.





# CERTIDÃO VALIDADA

A certidão negativa de Nº 15143 foi validada.  
não consta em nossos registros.

VOLTAR



Handwritten marks: a checkmark, a large bracket, and a signature.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**PUBLICAÇÃO DO DECRETO**  
**DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA**  
**EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO**  
**OBJETO**



**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Decreto municipal nº. 175 de 10 de novembro de 2022 onde "Nomeia Comissão Permanente de Patrimônio, dando outras providências";

**Considerando** o Decreto municipal 254/GAB/PMR/2024 de 29 de janeiro de 2024 onde "Altera membros da Comissão Permanente de Patrimônio, dando outras providências";

**Considerando** a permanente necessidade de verificação e atualização do inventário patrimonial dos bens do Município mediante levantamento e identificação do acervo existente e registro concomitante das suas alterações;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado e atualizado os membros da Comissão Especial permanente de acompanhamento, levantamento, identificação e atualização do acervo patrimonial do Município de Rondolândia com a seguinte composição, que atuará sob a Presidência do primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Adriele Sousa Santos

II – Luan Tarcis Favoreto Gava

II – Vitória Monteiro dos Santos

**Art. 2º.** A Comissão procederá sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração que deverá disponibilizar todos os meios necessários ao melhor desempenho das atribuições da Comissão.

**Art. 3º.** Fica autorizado à Presidente da Comissão proceder à requisição diretamente dos Secretários Municipais a disponibilização de qualquer meio necessário a garantir a realização do levantamento do inventário dos bens, inclusive de pessoal se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 22 de maio de 2024.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE PREFEITO DECRETO N. 286/GAB/PMR/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.

#### PODER EXECUTIVO

*"Designa a servidora Camila Oliveira Pardim, fiscal de contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração"*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Designo servidora CAMILA OLIVEIRA PARDIM, fiscal dos contratos administrativos e das atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

**Parágrafo único:** compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 249/GAB/PMR/2024 de 22 de janeiro de 2024.

Rondolândia/MT, 22 de maio de 2024.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

#### GABINETE PREFEITO DECISÃO

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. nº 669/2023

**Licitação: Modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2024, aberto em 22/11/2023.**

**Sistema de Registro de Preços**

**ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – merenda escolar para atender necessidades das Escolas Municipais.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, passa a decidir.

#### I-RELATÓRIO.

O feito foi instruído com: memorando nº 322/2023 SEMEC em fls. 02; Estudo Técnico Preliminar às fls. 02-A 02-D; Termo de referência em fls. 03-34; Coleta de Preços dos Fornecedores em fls. 37-67; Relação dos Itens vencedores no Portal Licitaneet em fls. 68-85; Consulta no Site Radar de Preços em fls. 86-246; Consulta Sistema Banco de Preços em fls. 247-654; Média Estimativa de Preço em fls. 655-713; Justificativa da Modalidade em fls. 715-720; Fixação de mediana em fls. 722; Despacho Interno Pregoeira fls. 723-725; Novo Termo de Referência em fls. 725-A-749; Novo Estudo Técnico Preliminar em fls. 750-755; Cardápio apresentado em fls. 756-768; Decretos designa Pregoeira às fls. 771; Minuta do Edital e anexos do Pregão em fls. 772-950; Proposta de Preço inicial cadastrada no LICITANET em fls. 951-1000; Documentos de Credenciamento e Habilitação juntados aos autos pela empresa vencedora – Celestial FOODS em fls. 1001-1033; Validação das Certidões Negativas em fls. 1034-1042; Interposição de Recurso – Nota Fiscal do Atestado em fls. 1043-1045; Decisão do Recurso Administrativo Pregoeira em fls. 1046-1049; Decisão Administrativa da Autoridade Superior, em que condiciona a validade do atestado de capacidade técnica a apresenta de sua respectiva Nota Fiscal da prestação dos serviços em fls. 1050-1053; Ata de Julgamento em fls. 1057-1138.

Aviso de Resultado de Licitação Fracassada e comprovante de publicação dos mesmos em fls. 1139-1146; Comunicado Interno da Pregoeira Declarando o Fracasso do certame, ao passo em que sugere a aplicação da previsão do art. 75, III, da Lei nº 14133/2021.

Parecer Procuradoria em fls. 1149-1150, opinando favorável, diante do fracasso do certame, a contratação direta, tendo por fundamento o art. 75, III, "a", da Lei nº 14133/2021.

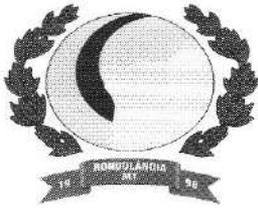
A Controladoria, por sua vez, em fls. 1151-1152, acompanhou o parecer da PGM.

É o relatório necessário.

#### II-DECIDO

Cuida-se de procedimento licitatório em que resultou em fracasso, porque as propostas apresentadas se tornaram inválidas em razão da desabilitação extemporânea da licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**Certidão de consulta a fatos impeditivos ao Processo Administrativo nº 158/2024**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo:

***Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.***

***§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.***

Conforme o item 1.9 da Proposta de Preços, a Comissão de Compras verificou a condição para a contratação, a existência de sanção e a consulta a cadastros informativos oficiais, através dos seguintes sítios eletrônicos:

- <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>
- [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido)
- <https://www.cge.mt.gov.br/>
- <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>

Certificamos que até a presente data em consulta aos respectivos órgãos, o locador não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública.

Rondolândia – MT, 27 de agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 258/GAB/PMR/2024



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 26289 / 2024

CPF

628.016.949-91

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 26/08/2024

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970  
Fone:(065) 3613-7500 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) - Horário de funcionamento: 8h as 18h





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/08/2024 às 11:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 628.016.949-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CD.DEFD.2659.E997 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 62801694991

LIMPAR

Data da consulta: 27/08/2024 11:19:21

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Handwritten mark resembling a stylized 'J' or 'L'.

Handwritten signature or mark.



## Certidão

← Voltar



### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### CERTIDÃO NEGATIVA

#### DE

#### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO**

CPF/CNPJ: **628.016.949-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:23:47 do dia 27/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LH3N270824112347

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



Certidão negativa de inidôneo processada!

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Em processo de certificação

Relatório de certificação

Handwritten marks: a checkmark and a signature.





**CONTROLADORIA GERAL**  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

# CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas  
Inidôneas e Suspensas

## Nº 15193

Declaramos para os devidos fins que o  
CNPJ/CPF de nº. 628.016.949-91, não consta como  
inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Sus-  
pensas do estado de Mato Grosso.



Válida até 2024-09-11  
Fornecimento gratuito

Handwritten signature





Verifique a autenticidade desta certidão aces-  
sando o site: [https://ceis.cge.mt.gov.br/?](https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao)  
**acao=validar-certidao** e informe o código valida-  
dor **04d39aad-1858-402a-b328-24853b3fb990**,  
ou escaneie o QR CODE ao lado com seu



✓

el





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**AVISO DE RESULTADO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**E**

**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÕES  
DO MESMO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de nº. 158/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Base Legal: Artigo 74, Inc. da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

**OBJETO: “Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.”**

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 280/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 158/2024, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2024 realizada no dia 27/08/2024, ficou contratado o Proponente Locador *Srº Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.016.949-91 e RG: 3.244.751-1 SSP-PR, com valor mensal de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).*

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Certifico que foi publicado por afixação nos murais da Câmara e Prefeitura Municipal em cumprimento a Emenda a Lei Orgânica Municipal de nº 002/2008 de 09/12/2008.

27 / 08 / 2024.  
Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Ofício de nº 080 CC/PREGOEIRA/2024

Rondolândia – MT, 27 de agosto de 2024.

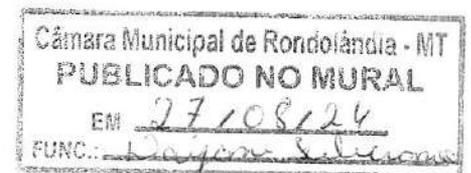
Para:  
Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Rondolândia - MT

Em tempo de cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Edital de Resultado** do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 158/2024, **Edital de Chamada** do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP de nº 011/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 320/2024 e **Edital de Chamada** do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial com SRP de nº 015/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 261/2024, para que seja efetuada a Publicação por afixação no Mural desta casa, em cumprimento ao Parágrafo 1º do Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 09/12/2008 e Legislação vigente.

Atenciosamente,

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos  
Diretora do Departamento de Compras



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**Nome:**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**Nº Licitação:**  
005/2024

**Nº Processo:**  
158/2024

**Nome Unidade Gestora:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**Link Vídeo:**

**Código Unidade Gestora:**  
201165

**Modalidade:**  
Inexigível

**Data Publicação:**  
Abril/2024

**Status:**  
Em andamento

**Data Realização:**  
27/08/2024

**Objeto**  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

### DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Tipo de Item	Nome	Opções
Anexos	JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE	<input type="checkbox"/>
Recibo de Entrega	RECIBO DE ENTREGA PROPOSTA IL 005 2024	<input type="checkbox"/>
Minuta do edital	PROPOSTA DE PREÇOS IL Nº 005/2024	<input type="checkbox"/>
Ata de Julgamento	ATA DE JULGAMENTO IL Nº 005/2024	<input type="checkbox"/>
Aviso de resultado	EDITAL DE RESULTADO IL Nº 005/2024	<input type="checkbox"/>



PRESIDENTE DO CMAS

MICHELE MENDES SANTANA

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADAPREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE  
Nº. 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 015/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 261/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, acessórios, materiais para pintura e ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Agricultura.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **11/09/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao> maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

COMISSÃO COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADAPREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE  
Nº. 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 279/GAB/PMR, de 13 de maio de 2024, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 011/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 320/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 13/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 13/09/2024, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A íntegra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

COMISSÃO COMPRAS  
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 158/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Base Legal: Artigo 74, Inc. da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

## OBJETO: "Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT."

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 280/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 158/2024, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2024 realizada no dia 27/08/2024, ficou contratado o Proponente Locador **Srº Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.016.949-91 e RG: 3.244.751-1 SSP-PR, com valor mensal de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADOR DE AR (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CARGA/RECARGA DE GAS)**, nas secretarias deste município; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item I, Faixa 1) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

## RESULTADO DE JULGAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

- Contratação direta – Locação de imóveis
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **hipótese do inc. V do art. 74 – Lei n. 14.133/21**
- Art. 74, V e §5º da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/2024

**Legenda: S – Sim N – Não NA – Não aplicável Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

Ord.	DESCRIÇÃO	S	N	NA
01	Houve abertura do processo/procedimento administrativo?	X		
02	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo?		X	
03	Caso tenha sido adotada a forma em papel, houve a devida justificativa?	X		
04	O(s) Memorando(s) e ou Ofício(s) de solicitação consta nos autos do processo?	X		
05	O(s) Memorando(s) e ou Ofício(s) de solicitação constante do processo, foi devidamente assinado pelo requisitante?	X		
06	Tratando-se de inexigibilidade de licitação, foi elaborado o ETP, ou caso contrário, houve justificativa e/ou apresentação de outro documento de formalização da demanda?	X		
07	Foi elaborado Termo de Referência, ou caso contrário, houve a devida justificativa?	X		
08	O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente?	X		
09	Tratando-se de locação imóvel escolhido pela Administração, o órgão Solicitante utilizou-se da Comissão permanente designada pelo Decreto n. 026/GAB/PMR/2021 e, se sim, apresentou: a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, se for o caso e quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos?	X		
10	Há justificativa e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto?	X		
11	Há justificativas do órgão Solicitante que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	X		
12	O objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, ou em caso contrário, houve a devida justificativa no processo?	X		
13	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	X		
14	Sobre o <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> , contém elementos e ou informações capazes de propiciar:			
14.1	- Definição precisa, suficiente e clara do objeto, a estimativa dos quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade da sua prorrogação?	X		
14.2	- Fundamentação da contratação e a descrição da sua necessidade?	X		
14.3	- descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto?	X		
14.4	- requisitos e Condições da contratação?	X		
14.5	- modelo de execução do objeto?	X		
14.6	- modelo de gestão do contrato, incluindo forma de pagamento?	X		
14.7	- critérios de seleção do fornecedor?	X		
14.8	- estimativa do valor e adequação orçamentária?	X		
15	Há análise de risco?			X
15.1	Caso não exista análise de riscos, houve a devida justificativa no processo?			X
16	Há justificativa sobre a exigência de práticas ou critérios de sustentabilidade ou de sua dispensa no caso concreto?			X
17	Foi utilizado modelo de minutas padronizados de Termo de Referência?	X		





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



17.1	Caso não tenha sido utilizado modelo padronizado do Termo de Referência, houve a devida justificativa?	X		
17.2	Sendo adotado modelo padronizado, no processo foram justificadas e destacadas as eventuais alterações?	X		
18	Foi utilizado modelo de minutas padronizados de instrumentos contratuais?	X		
19.1	Caso não tenha sido utilizado modelo padronizado dos instrumentos contratuais, houve a devida justificativa?	X		
20	O orçamento (média de preço) foi detalhado com a expressa composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado, adotando-se os critérios exigidos no Capítulo XII do Decreto Municipal n. 243/2024?	X		
20.1	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 43, art. 79 art. 81 do Decreto Municipal n. 243/2024, há comprovação, tanto por parte do contratado quanto pela Administração, por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	X		
21	Consta Certidão quanto que o preço corresponde ao praticado no mercado local, e/ou, se couber, que também foi baseada em pesquisa?	X		
22	Foi demonstrado a previsão de recursos orçamentários pela Secretaria requisitante?	X		
23	Consta nos autos a informação sobre a disponibilidade orçamentária pelo Contador Municipal, com declaração de disponibilidade no elemento de despesa?	X		
24	Consta nos autos certificação pela CC, acompanhada de comprovações, de que o contratado preenche os requisitos de habilitação mínimos (jurídica, fiscal, trabalhistas e etc.) e de qualificação mínimos necessários e exigidos no ato de convocação para apresentação da proposta (edital)?	X		
25	Consta decisão do responsável pelo procedimento acerca da escolha da espécie de contratação direta por inexigibilidade com fulcro no V, do art. 74 da lei n. 14.133/21 c/c art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24?	X		
26	Há parecer técnico sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando a relevância do objeto, se for o caso?		X	
27	Houve autorização da autoridade superior competente para contratação direta?	X		
28	Há previsão quanto as medidas de verificação da hipótese de eventual proibição de contratar com a Administração Pública, verificada pelo menos no sítio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e/ou Tribunal de Contas da União (TCU) e, obrigatoriamente, no CNJ, tratando-se de pessoa física em relação a Lei 8.429/92?	X		
29	Consta minuta contratual ou instrumento equivalente, se for o caso?	X		
30	A autoridade responsável pelo procedimento, Certificou que resultado do processo/procedimento foi divulgado, mediante aviso de resultado, no sítio eletrônico oficial e no D.O.E do município, bem como quanto a sua afixação nos murais de publicação da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008?	X		
31	Consta declaração expressa do Agente de Contratação e ou membro da equipe, de conformidade legal acompanhado do <i>checklist</i> ?	X		

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 250/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Processo Administrativo n.158/2024**

Inexigibilidade de licitação n 005/2024

Fund.: art. 74, inciso V e §5º, da Lei n. 14.33/2021 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/2024

Da : Comissão de Compras – CC

Para : Gabinete do Prefeito

: Procuradoria Geral

Certifico que o processo de compra direta, sob a forma de Inexigibilidade de Licitação destinado a Contratação de Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT, atende ao rito previsto na Lei n. 14.133/21 bem como ao disposto no Decreto Municipal n. 243/2024.

Tendo em vista que a Procuradoria Jurídica disponibilizou o *checklist* de verificação de conformidade legal para a espécie, encaminho para parecer jurídico que, em última análise, disporá sobre a legalidade do procedimento, anexando-se o *checklist* de verificação de conformidade legal, disponibilizado pela PGM.

Rondolândia/MT, 28 de Agosto de 2024

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto n° 280/GAB/PMR/2024

---

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto n 280/GAB/PMR/2024

